



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 712.761/2023 (eDoc nº 650.067/2024) Licitação: nº147/2023

Contrato nº 2024/078.1

OBJETO	Prestação de serviços continuados nas áreas de operação técnica, produção de conteúdo para as plataformas de comunicação da Câmara dos Deputados e assistência técnica em equipamentos de áudio e vídeo, pelo período de doze meses.
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO		
Cidade: BRASÍLIA		
UF: DF	CEP: 70.160-900	
Nome do Signatário: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO		
Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO		

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO		
CNPJ/MF: 03.349.489/0002-80		
Endereço: SHS, QUADRA 6, BLOCO E, SALAS 320/321 - COMPLEXO BRASIL 21		
Cidade: BRASÍLIA		
UF: DF	CEP: 70655-755	
Nome do Signatário: ROBERTA MODENA PEGORETI		
Cargo Diretora Presidente		

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 29/12/2023	Data de assinatura 06/02/2025	Data de vigência 11/03/2024 a 10/03/2025
Preço: R\$ 43.747.539,99 (quarenta e três milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)	Valor da Garantia: R\$ 2.187.377,00 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais)	
Nota (s) de Empenho: 2025NE000249, 2025NE000250, 2025NE000251, 2025NE000253, 2025NE000254, 2025NE000255		
As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.		



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este aditivo decorre da alteração contratual qualitativa não onerosa para inclusão da definição dos métodos de apuração de multas contratuais constante do item 15.7 deste instrumento, com base no art. 65, inciso I, alínea “a” da LEI, correspondente ao art. 113, inciso I, alínea “a” do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2024/078.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- a) multa, nos casos previstos no Edital e neste Contrato;
- b) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

15.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor anual deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

15.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

15.4. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

15.5. Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:

- a) o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;
- b) o não recolhimento do FGTS dos empregados;
- c) o não pagamento do salário, do auxílio-alimentação e do auxílio transporte no dia fixado.

15.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

15.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) da contraprestação mensal, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
1. Método 1 de apuração			
1.1	Deixar de cumprir orientação do Órgão Responsável quanto à execução dos serviços, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.2	Deixar de observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus profissionais prestadores de serviço nos prédios administrativos da CONTRATANTE, conforme <u>item 10.1</u> deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.3	Deixar de cumprir o disposto no <u>item 10.24</u> deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.4	Deixar de cumprir quaisquer das competências atribuídas ao preposto, desde que não haja previsão de multa específica para a infração cometida, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 1 – por ocorrência	Advertência, no 1º episódio
1.5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 1	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.6	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo Órgão Responsável	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.7	Descontar do salário de seus empregados o custo do uniforme	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.8	Deixar de substituir ferramentas ou equipamentos de que trata o item 6.9 deste Contrato	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.9	Deixar de repor os materiais de consumo no prazo indicado no item 6.7 deste Contrato	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.10	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
1.11	Deixar de controlar os saldos de banco de horas dos colaboradores, observando-se a previsão contratual e o disposto na convenção coletiva da categoria;	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.12	Deixar de entregar ao fiscal do contrato relatórios mensais setorizados com os saldos de banco de horas dos colaboradores;	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
2.	Método 2 de apuração		
2.1	Deixar de fornecer ou atualizar a relação nominal dos profissionais, conforme <u>item 10.3</u> deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio
2.2	Deixar o Sistema de Registro Eletrônico de Presença (SREP) indisponível para uso adequado, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 2 – por dia	Não há
2.3	Deixar de possibilitar auditoria, pela CONTRATANTE, do SREP ou do sistema utilizado para apuração de quaisquer dos índices contratuais, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 2.1 – por dia (somatório)	Advertência, na 1ª ocorrência
2.4	Deixar de controlar no SREP os limites previstos para banco de horas, observando-se os limites previstos na CCT, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio
2.5	Deixar de devolver os equipamentos removidos para conserto no prazo estipulado no subitem 6.5.13.1 deste Contrato	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio
2.5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 2	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio
3.	Método 3 de apuração		
3.1	Deixar de fornecer os dados e as comprovações exigidas, conforme <u>álinas "b" e "c"</u> do item 10.3 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.2	Deixar de comprovar o pagamento do 13º salário dos seus profissionais prestadores de serviço, na forma do <u>item 10.17</u> deste Contrato, observado o	Método 3.1 – por profissional e	No 2º episódio, poderá ser considerada



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
	disposto <u>no subitem 13.2.7.1</u> deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	por dia (somatório)	inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
3.3	Deixar de creditar (ou creditar valor inferior ao devido) remuneração referente a férias e/ou abono de férias e/ou salários substituição e/ou quaisquer acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, no prazo legal	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.4	Deixar de recolher FGTS e/ou a contribuição previdenciária no prazo legal	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.5	Deixar de fornecer uniforme a seus empregados, na forma do <u>item 2.2</u> do Título 2 do Anexo n. 1 ao EDITAL	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.6	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus profissionais, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.7	Deixar de substituir profissional que se apresentar desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.8	Deixar de atender ao disposto no <u>item 10.6</u> deste Contrato, em caso de desligamento de profissional, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia (somatório)	Advertência, no 1º episódio
3.9	Deixar de substituir profissional, após solicitação fundamentada da CONTRATANTE, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.10	Não conceder o intervalo fixado em lei para alimentação	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
3.11	Manter profissional em serviço aquém ou além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, exceto para compensação de horários e nos casos previstos no Edital	Método 3 – por profissional e por dia	Não há



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
3.12	Manter em serviço número de profissionais inferior ao fixado no <u>item 5.1</u> deste Contrato, ressalvado o disposto no <u>item 7.2</u> deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	No 5º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 6º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
3.13	Deixar de creditar os salários ou creditar em valor inferior nas contas bancárias dos profissionais, em agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, observado o disposto no <u>subitem 13.2.7.1 do Título 13</u> deste Contrato	Método 3 – por profissional e por dia (somatório)	No 2º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 3º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão e apuração quanto à possibilidade de declaração de inidoneidade para licitar ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
			contratar com a Administração Pública
3.14	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus profissionais ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste Contrato	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.15	Deixar de cumprir exigências relativas à saúde e segurança do trabalho, a exemplo das especificadas no item 10.34 deste Contrato, nos prazos fixados	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
3.16	Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou instrumento normativo coletivo	Método 3 – por profissional e por dia	No 3º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
3.17	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
	CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 3		
3.18	Deixar de prestar os serviços contratados, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	Após 10 dias de paralisação contratual, suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos. Após 15 dias de paralisação contratual também poderá ser considerada como inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
3.19	Deixar de cumprir o disposto no item 5.5 deste Contrato, no tocante a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado no Contrato, as proporções mínimas de pessoas com deficiência, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
4.	Método 4 de apuração		
4.1	Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no subitem 13.2.2 deste Contrato até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, ou apresentá-los em desconformidade com o solicitado	Método 4 – por documento e por dia	Advertência, no 1º episódio
4.2	Deixar de apresentar Relatório Técnico de Manutenção dos equipamentos removidos para conserto, quando da sua devolução, nos termos do subitem 6.5.16 deste Contrato	Método 4 – por documento e por dia	Advertência, no 1º episódio



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
4.3	Deixar de apresentar Relatório de Atividades Mensal até o 5º dia útil do mês posterior ao referido relatório, nos termos do <u>subitem 6.5.17</u> deste Contrato	Método 4 – por documento e por dia	Advertência, no 1º episódio
4.4	Deixar de fornecer as informações técnicas a que se refere o item 6.17 deste Contrato dentro do prazo de 15 dias	Método 4 – por documento e por dia	Advertência, no 1º episódio
4.5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 4	Método 4 – por documento e por dia	Advertência, no 1º episódio
5.	Método 5 de apuração		
5.1	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado	Método 5 – por profissional e por semana	No 3º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
5.2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 5	Método 5 – por profissional e por semana	Advertência, no 1º episódio
6.	Apuração por aplicação de percentual sobre base de cálculo		



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
6.1	Manter profissional não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições	1% (um por cento) do custo mensal do profissional	Após o 10º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
6.2	Deixar de atender convocação do Órgão Responsável para prestação de serviços extraordinários, observado o disposto no <u>subitem 6.4.4.1</u> deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	5% (cinco por cento) do custo mensal do profissional faltante	No 3º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
6.3	Deixar de cobrir posto de trabalho que esteja diretamente envolvido em transmissão ao vivo, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	5% (cinco por cento) do custo mensal do profissional faltante	No 3º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
			contrato, ensejando a sua rescisão
6.4	Não repassar as imagens registradas durante a cobertura de eventos à CONTRATANTE, bem como disponibilizar e/ou comercializar qualquer imagem	5% (cinco por cento) do custo mensal do profissional envolvido	No 2º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 3º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Métodos de Apuração de Multas Contratuais

Método 1 - Multa por Ocorrência:

Nº de Ocorrências (n)	Índice a ser aplicado ($I_{ocorrência}$)
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
⋮	
n	$\frac{n}{n + 3}$

$$Mult_{ocorrência} = I_{ocorrência} \cdot \sqrt{Fatura\ Mensal}$$



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Método 2 - Multa por Dia:

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
.	
d	$\frac{d}{d + 3}$

$$Mult_{dia} = I_{dia} \cdot \sqrt{Fatura\ Mensal}$$



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Método 2.1 - Multa por Dia (Somatório):

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})	Somatório (Σ)
1	$\frac{1}{4}$	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$	$\frac{1}{4} + \frac{2}{5} = \frac{13}{20}$
3	$\frac{3}{6}$	$\frac{13}{20} + \frac{3}{6} = \frac{23}{20}$
4	$\frac{4}{7}$	$\frac{23}{20} + \frac{4}{7} = \frac{241}{140}$
5	$\frac{5}{8}$	$\frac{241}{140} + \frac{5}{8} = \frac{657}{280}$
⋮		
d	$\frac{d}{d+3}$	$\frac{d}{d+3} + \sum_{d=1}^1 I_{dia}$

$$Multa_{dia\ (somatório)} = \sum_d^1 I_{dia} \cdot \sqrt{Fatura\ Mensal}$$



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Método 3 - Multa por Profissional e por Dia:

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
...	
d	$\frac{d}{d + 3}$

$$Multa_{profissional/dia} = I_{dia} \cdot Q_p \cdot \sqrt{CP},$$

em que:

$Multa_{profissional/dia}$ = Multa a ser aplicada para o atraso associado aos profissionais de 1 categoria do contrato;

I_{dia} = Índice relativo à quantidade de dias de atraso;

Q_p = Quantidade de profissionais da categoria associada ao atraso;

CP = Custo mensal de 1 profissional da categoria associada ao atraso

*Caso haja profissionais de mais de uma categoria, a fórmula acima deverá ser utilizada para cada categoria distinta de profissionais envolvida na infração e os resultados, assim obtidos, devem ser somados para se apurar o valor da multa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Método 3.1 - Multa por Profissional e por Dia (Somatório):

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})	Somatório (Σ)	
1	$\frac{1}{4}$	$\frac{1}{4}$	
2	$\frac{2}{5}$	$\frac{1}{4} + \frac{2}{5} = \frac{13}{20}$	
3	$\frac{3}{6}$	$\frac{13}{20} + \frac{3}{6} = \frac{23}{20}$	
4	$\frac{4}{7}$	$\frac{23}{20} + \frac{4}{7} = \frac{241}{140}$	
5	$\frac{5}{8}$	$\frac{241}{140} + \frac{5}{8} = \frac{657}{280}$	
...		...	
d	$\frac{d}{d+3}$	$\frac{d}{d+3} + \sum_{d=1}^1 I_{dia}$	

$$Multa_{profissional/dia\ (somatório)} = \sum_d^1 I_{dia} \cdot Q_p \cdot \sqrt{CP},$$

em que:

$Multa_{profissional/dia}$ = Multa a ser aplicada para o atraso associado aos profissionais de 1 categoria do contrato;

$\sum_d^1 I_{dia}$ = Somatório dos Índices do dia d ao dia 1 relativo à quantidade de dias de atraso;

Q_p = Quantidade de profissionais da categoria associada ao atraso;

CP = Custo mensal de 1 profissional da categoria associada ao atraso

*Caso haja profissionais de mais de uma categoria, a fórmula acima deverá ser utilizada para cada categoria distinta de profissionais envolvida na infração e os resultados, assim obtidos, devem ser somados para se apurar o valor da multa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Método 4 - Multa por Dia e por Documento:

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
...	
d	$\frac{d}{d + 3}$

$$Multa_{dia/documento} = I_{dias} \cdot \sqrt{Q_d \cdot Fatura\ Mensal},$$

em que:

I_{dia} = Índice relativo à quantidade de dias de atraso;

Q_d = Quantidade de documentos em atraso;

$Fatura\ Mensal$ = Valor da fatura mensal do contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Método 5 - Multa por Profissional e por Semana:

Quantidade de Semanas de Atraso (s)	Índice a ser aplicado (I_{semana})
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
...	
s	$\frac{s}{s+3}$

$$Multa_{profissional/semana} = I_{semana} \cdot Q_p \cdot \sqrt{CP},$$

em que:

$Multa_{profissional/semana} =$ Multa a ser aplicada para o atraso associado aos profissionais de 1 categoria do contrato;

$I_{semana} =$ Índice relativo à quantidade de semanas de atraso;

$Q_p =$ Quantidade de profissionais da categoria associada ao atraso;

$CP =$ Custo mensal de 1 profissional da categoria associada ao atraso.

*Caso haja profissionais de mais de uma categoria, a fórmula acima deverá ser utilizada para cada categoria distinta de profissionais envolvida na infração e os resultados, assim obtidos, devem ser somados para se apurar o valor da multa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....
Ficam ratificados os demais itens e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificados pelo presente aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 06 de fevereiro de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

ROBERTA MODENA PEGORETI
Diretora Presidente